



**CIDADE DE  
POMPEIA**  
GOVERNO 2025/2028

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1

CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES, CAPINAÇÃO MANUAL, ROÇADA MANUAL E ROÇADA TRATORIZADA, COM O FORNECIMENTO TANTO DE MÃO DE OBRA COMO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, VISANDO A MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE ÁREAS PÚBLICAS DE POMPEIA/SP

#### PREGÃO ELETRÔNICO N. 25/2025 – PROCESSO N. 1671/2025 – CONTRATO 92/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ n. 44.483.444/0001-09, com sede na rua Dr. José de Moura Resende, 572, Centro, 17.580-053, na cidade de POMPEIA, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 40.245.187-9, inscrito no CPF sob n. 326.529.388-27, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa TERRAPLAM PLANEJAMENTO E OBRAS DE MARILIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 46.353.696/0001-30, com sede na rua RUA BENEDITO ALVES DELFINO Nº 2038, CEP: 17.512-043 BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL, MARILIA/SP neste ato representada por THIAGO FOGLIENI, portador da Cédula de Identidade RG n. 4.010.610-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob n. 227.110.848-92, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133 de 2021, e suas alterações posteriores, Lei Complementar n. 126/2006, alterada pela 147/2014, e demais legislação pertinentes, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO N. 25/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de poda árvores, capinação manual, roçada manual e roçada tratorizada, com o fornecimento tanto de mão de obra suficiente e qualificada como de materiais e equipamentos, visando a manutenção, conservação e limpeza de áreas públicas municipais.

1.1.1. **Não se trata de contratação para execução apenas uma vez dos serviços.** As estimativas de produção é para atender a demanda MENSAL da Administração, podendo as mesmas serem efetuadas abaixo ou acima do quantitativo indicado, respeitado o total de cada item. E o pagamento basear-se-á nesses critérios mensais de medição de cada serviço e quantitativo.

1.2. Todos os equipamentos e maquinários utilizados nas atividades deverão ser fornecidos pela empresa CONTRATADA e estar em perfeitas condições de funcionamento, utilizando os prestadores materiais adequados e certificados, conforme as normas ambientais e de segurança do trabalho vigentes.

#### CLAÚSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Em caso de renovação contratual, poderá ser realizado o reajuste anual com base no índice oficial do IGPM – FGV (Índice Geral de Preços de Mercado).

2.2. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n. 14.133, de 2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1

CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

**CIDADE DE  
POMPEIA**  
GOVERNO 2025/2028

2.3. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e Lei n. 14.133, de 2021.

2.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição Sumária	Unidade	Unidade Mês	Quantidade Total Anual	Valor	Valor Total
1	<b>Poda de árvores: objetivo de eliminar galhos secos, doentes ou que representem risco à segurança pública, além de promover a formação adequada das árvores para o seu desenvolvimento. Os serviços incluem, mas não se limitam a: poda de galhos secos, doentes ou mal formados; desbaste de copa e remoção de galhos que interfiram em redes elétricas, telefonia, ruas e calçadas; e limpeza e remoção de resíduos gerados pela poda. Ainda, deverá ser executada a poda observando a forma (seletiva, artística e/ou drástica) e a necessidade, bem como o coroamento de plantas. Poda pequeno porte – no mínimo 1 operador de moto serra e 1 ajudante.</b>	Quantidade	100	1200	R\$ 160,00	R\$ 192.000,00
2	<b>Poda médio porte – no mínimo 1 operador de moto serra e 1 ajudante</b>	Quantidade	60	720	R\$ 301,80	R\$ 217.296,00
3	<b>Poda grande porte – no mínimo 1 operador de moto serra e 1 ajudante</b>	Quantidade	20	240	R\$ 500,00	R\$ 120.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1

CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

CIDADE DE  
**POMPEIA**  
GOVERNO 2025/2028

4	Capinação manual: consiste na retirada manual de vegetações existentes em pavimentos (ASFÁLTICOS, PARALELÉPÍPEDOS, CALÇADAS, ETC.) e raspagem das sarjetas para remoção de areia e outros detritos, distância aproximada a partir da guia de 1,5 m no leito carroçável, bem como calçadas e passeios fronteiriços a praças e imóveis públicos, e terrenos particulares acompanhados pelo setor de fiscalização em razão de multa pela não execução de limpeza/manutenção após notificação do setor. Retirada de pragas e plantas invasoras nos logradouros definidos. É realizada em áreas de difícil acesso, tais como canteiros centrais, margens de vias públicas, calçadas e outras áreas onde o uso de máquinas não é viável. Os serviços incluem: roçada com facões, enxadas e outros utensílios manuais; limpeza do mato cortado e dos resíduos gerados, rastelar e formar os montes para a posterior retirada pelo Município; e garantia de que as áreas estejam livres de vegetação invasora – no mínimo 5 profissionais	M <sup>2</sup>	5.000 M <sup>2</sup>	60.000 M <sup>2</sup>	R\$ 3,30	R\$ 198.000,00		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1

CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

**CIDADE DE  
POMPEIA**  
GOVERNO 2025/2028

5	Roçada manual: consiste no corte de mato e/ou grama com roçadeiras costais e/ou outros equipamentos adequados, poda de arbustos e similares, rente ao solo, em praças, canteiros centrais de vias públicas e outras áreas verdes. Recorte de gramados e canteiros junto a meiosfios, muretas, muros e prédios, largura 1,5 m. – no mínimo 5 operadores de roçadeira	M <sup>2</sup>	40.000 M <sup>2</sup>	480.000 M <sup>2</sup>	R\$ 1,03	R\$ 494.400,00
6	Roçada tratorizada: realizada em áreas amplas e de fácil acesso, utilizando trator com implemento adequado (roçadora ou lâmina) para o corte de vegetação. Os serviços incluem: roçada de grandes áreas, como praças, parques, campos e áreas de preservação; limpeza e remoção de resíduos de vegetação gerados durante a roçada; e garantia de que a área seja deixada limpa e acessível após a execução do serviço – no mínimo 1 operador de trator e 1 operador de giro-zero	M <sup>2</sup>	55.000 M <sup>2</sup>	660.000 M <sup>2</sup>	R\$ 1,09	R\$ 719.400,00

### CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. O valor total desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 1.941.096,00 (um milhão novecentos e quarenta e um mil e noventa e seis reais).

4.2. A futura e eventual contratação decorrente desta licitação será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

02.09 – Divisão de Serviços Municipais

02.09.03 – Setor dos Serviços de Utilidade Pública

15.452.0020.244 – Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ / Ficha 277

### CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO



5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após recebimento da nota fiscal e conferência minuciosa, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA ORDEM DE SERVIÇO**

6.1. No caso de contratação, a Secretaria Municipal de Administração e Governo expedirá as sextas-feiras a ordem de serviços para a empresa Contratada, que deverá dar início à execução do trabalho solicitado a partir da segunda-feira seguinte e terá a semana para dar cumprimento.

6.2. A empresa Contratada deverá comprovar que o responsável técnico indicado tem vínculo profissional e, portanto, está autorizado a receber a ordem de serviços.

6.3. O Fiscal do Contrato realizará vistoria em todos os locais constantes na ordem de serviço emitida na semana e constatará o cumprimento dos trabalhados solicitados. Confirmada a execução dos trabalhos, o Fiscal encaminhará a ordem de serviço para o Gestor do Contrato, que validará as medições e autorizará o pagamento dos serviços prestados. Após a validação, terá início o prazo de pagamento.

6.4. Os serviços devem ser executados de segunda a sexta-feira das 7h00min às 17h00min, respeitados os direitos trabalhistas quanto à jornada pela empresa Contratada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

7.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.

7.2. Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA.

7.3. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

7.3.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

7.3.2. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;

7.3.3. Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução do contrato.

7.4. À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

7.5. Fica a CONTRATADA obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

7.7. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

7.8. Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais que forem desempenhar os serviços;



7.9. Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Prefeitura por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da CONTRATADA, sendo que em tais casos a CONTRATADA requererá em juízo a exclusão da CONTRATANTE do feito;

7.10. Atender fielmente as exigências constantes do termo de referência.

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos;
- 8.1.2. Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta; e
- 8.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.1.4. Notificar a CONTRATADA quando necessário, fixando-lhe prazo sobre irregularidade encontrada no objeto, assim como da aplicação de eventuais penalidades;
- 8.1.5. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto licitado;
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.3. Atestar as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

9.1. A execução do objeto dar-se-á pelo fornecimento de mão de obra suficiente e qualificada para a prestação de serviços de poda de árvores, capinação manual, roçada manual e roçada tratorizada, com a utilização de materiais, equipamentos e maquinários pela empresa CONTRATADA, visando a manutenção, conservação e limpeza de áreas públicas municipais. Adiante, descrição dos serviços a serem executados:

9.1.1. Poda de árvores – porte pequeno, médio e grande: deverá ser feita com o objetivo de eliminar galhos secos, doentes e/ou que representem riscos à segurança pública, promovendo a formação adequada das árvores para o seu desenvolvimento. Os serviços incluem, mas não se limitam a: poda de galhos secos, doentes e/ou mal formados; desbaste de copa e remoção de galhos que interfiram em redes elétricas, telefonia, ruas e calçadas; limpeza e remoção dos resíduos gerados pela poda. Ainda, deverá ser executada a poda observando a forma (seletiva, artística e/ou drástica) e a necessidade, bem como o coroamento de plantas;

9.1.1.1. A CONTRATADA, após o recebimento da ordem de serviço, deverá realizar inspeção prévia das árvores a serem podadas, identificando a espécie, porte, estado de saúde e necessidades especificadas de poda, bem como avaliar o entorno das árvores, identificando possíveis riscos (fiação elétrica, construções, trânsito de pessoas e veículos).

9.1.1.2. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá: isolar a área de trabalho com sinalização adequada, como, por exemplo, cones, fitas zebreadas e placas de advertência, para garantir a segurança de pedestres e veículos; utilizar técnicas de poda adequadas para cada espécie e porte de árvore, visando a saúde da planta e a segurança do trabalho; realizar cortes limpos e precisos, evitando danos à casca e aos ramos remanescentes; remover galhos secos, doentes ou que apresentem risco de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1

CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

# CIDADE DE **POMPEIA**

GOVERNO 2025/2028

queda; realizar as podas de segurança, para manter distância da fiação elétrica; utilizar equipamentos de segurança adequados, como cinturões de segurança e cordas, para trabalhos em altura; manter distância segura de fiações elétricas e outras estruturas; monitorar as condições climáticas, interrompendo a poda em caso de chuva forte e/ou ventos intensos; remover todos os equipamentos utilizados após o término das atividades.

9.1.2. Capinação manual: consiste na retirada manual de vegetações existentes em pavimentos (asfálticos, paralelepípedos, calçadas, etc.) e raspagem das sarjetas para remoção de areia e outros detritos, distância aproximada a partir da guia de 1,00 m no leito carroçável, bem como calçadas e passeios fronteiriços a praças e imóveis públicos, e terrenos particulares acompanhados pelo setor de fiscalização em razão de multa pela não execução de limpeza/manutenção após notificação do setor;

9.1.3. Roçada manual: deverá ser realizada em áreas de difícil acesso, tais como canteiros centrais, margens de vias públicas, calçadas e outras áreas onde o uso de máquinas não se aplica. Os serviços incluem: roçada com facões, enxadas e outros utensílios manuais, limpeza e remoção de mato e resíduos;

9.1.4. Roçada tratorizada: deverá ser realizada em áreas amplas e de fácil acesso, utilizando implementos adequados nos tratores, quais sejam roçadoras ou lâminas. Os serviços incluem: roçada de grandes áreas como praças, parques, campos e áreas de preservação, limpeza e remoção de resíduos de vegetação produzidos durante a roçada.

9.2. Todos os serviços devem garantir que as áreas roçadas, capinadas e podadas fiquem livres de vegetação invasora, e que as respectivas áreas estejam acessíveis após a execução do serviço.

9.3. A Contratada deverá atuar conforme critérios estabelecidos no Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Administração e Governo dentro de toda a extensão do Município de Pompeia/SP, inclusive, distritos, através de ordem de serviço, para prestar serviços gerais em vias e logradouros, escolas públicas, unidades de saúde, centros e associações comunitárias, campos de futebol, locais de realização de eventos públicos, espaços de recreação, praças, barrancos adjacentes às vias públicas, perímetro de linhas férreas, áreas verdes e sistemas de lazer de propriedade ou de responsabilidade do município e atendimento a terrenos particulares acompanhados pelo setor de fiscalização de posturas sendo esses multados pela não execução após notificação do setor.

9.4. Se faz necessária a utilização de telas de proteção para a realização dos serviços de roçagem em canteiros centrais e rotatórias em vias públicas urbanas a fim de prevenir acidentes, devido ao risco quando da realização de roçadas em espaços públicos, pois a máquina em funcionamento pode vir a bater em alguma pedra, lascas de madeiras, vidros, pedaços de ferro e parafusos deixados ao solo, com isso o risco de que estes resíduos sejam arremessados não intencionalmente contra veículos, pedestres, ciclistas e outros se torna possível, podendo ocasionar sérios danos materiais e corporais e, consequentemente, acidentes graves.

9.4.1. As telas de proteção garantem a segurança de condutores de veículos, ciclistas e pedestres que transitam nas vias públicas da cidade.

9.5. Os materiais resultantes dos atos de limpeza descritos nos referidos itens serão coletados pela Prefeitura Municipal de Pompeia/SP e destinados de forma adequada e correta, ficando a empresa CONTRATADA isenta desta responsabilidade. No entanto, compete a CONTRATADA informar os locais em que foram executados os serviços, diariamente, para o Fiscal do Contrato ou outro responsável autorizado pela Secretaria Municipal de Administração e Governo, para possibilitar a limpeza no mesmo dia ou, na impossibilidade, até o dia seguinte.

9.6. Após a execução dos serviços, todos os resíduos resultantes, sejam de origem vegetal ou não, deverão ser amontoados no local pela empresa CONTRATADA para facilitar a coleta pela CONTRATANTE, sem prejudicar o trânsito de veículos nas vias públicas e de pedestres nas calçadas. Ou, se for o caso, utilizar o equipamento mecânico de sopro (soprador) para tal fim.



9.7. A CONTRATADA deverá refazer ou complementar os serviços licitados, sem ônus para a CONTRATANTE, sempre que estiverem em desacordo com o contrato.

9.8. A escolha da solução para a futura contratação deve atender a requisitos técnicos e operacionais que garantam a adequação do serviço às normas de segurança, realizando os serviços conforme especificado, utilizando materiais e equipamentos adequados, fornecidos pela CONTRATADA.

9.9. Os critérios para a definição de porte de árvores para poda estão definidos no Memorando Interno expedido pela Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente do Município, no qual constou que a categorização que melhor se aplica é a medida do diâmetro do tronco, conhecida como DAP – Diâmetro à Altura do Peito. Adiante, segue a classificação estabelecida: árvores pequenas DAP de até 25 centímetros; árvores médias DAP de 25 a 50 centímetros; e árvores grandes DAP acima de 50 centímetros.

9.10. Os prestadores de serviços deverão utilizar materiais e equipamentos adequados e certificados, conforme as normas ambientais e de Segurança do Trabalho vigentes, devendo ser ressaltado que as máquinas e ferramentas deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, para assegurar a proteção dos trabalhadores e da população.

9.11. Todos os equipamentos/materiais/maquinários utilizados na execução dos serviços, tais como, por exemplo, motosserras, tesouras de poda, serras, roçadeiras manuais e tratorizadas, enxadas, foice, vassouras e pás, deverão ser fornecidos pela empresa CONTRATADA, que arcará com todos os custos de manutenção e de insumos para o bom funcionamento dos mesmos.

9.12. A empresa CONTRATADA deverá garantir que todos os profissionais envolvidos nos serviços estejam utilizando Equipamento de Proteção Individual (EPIs) necessários, como, por exemplo, capacetes, luvas, óculos de proteção, botas, protetores auriculares, vestimentas apropriadas, entre outros EPIs e EPCs que forem imprescindíveis para os seus funcionários, obedecendo as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, visando a integridade física dos mesmos.

9.13. O fornecimento dos serviços se dará de forma parcelada, nas quantias expressas constantes nas ordens de serviços a serem emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Governo.

9.14. Os serviços devem ser executados de segunda a sexta-feira das 7h00min às 17h00min, respeitados os direitos trabalhistas quanto à jornada pela empresa CONTRATADA.

9.15. A CONTRATADA deverá dispor de profissionais legalmente habilitados, com registro no CREA ou CAU, para responder tecnicamente pela execução dos serviços, bem como possuir ou dispor de todos os equipamentos, máquinas, ferramentas e insumos necessários à realização dos serviços, garantindo a execução com eficiência, segurança e dentro dos prazos estipulados.

9.16. A CONTRATADA deverá assegurar o cumprimento das normas ambientais, de segurança do trabalho e de proteção ao patrimônio público e ao entorno.

9.17. A CONTRATADA deverá demonstrar capacidade para realizar todos os serviços de forma coordenada e integrada, assegurando a compatibilidade técnica entre as etapas dos serviços. E os recursos humanos, materiais e logísticos devem ser suficientes para cumprir o cronograma estabelecido, dentro dos padrões de qualidade definidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

10.1. A fiscalização do contrato será conduzida pelo Sr. Weverton Luís Borrasca Gonçalves, da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

10.2. A gestão do contrato será conduzida pelo Sr. Claudirlei Santiago Domingues, da Secretaria Municipal de Administração e Governo.

10.3. As atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato estão previstas nos art. 21 e 22 do Decreto Municipal n. 6.158, de 9 de fevereiro de 2024.



10.4. O Gestor do Contrato poderá requerer à CONTRATADA a complementação, a retirada imediata ou a substituição de pessoal sempre que constatar fatos como deficiência numérica, comportamento impróprio ou falta de qualificação para o desempenho das tarefas de acordo com o contratado ou programado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

11.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1

CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

# CIDADE DE **POMPEIA**

GOVERNO 2025/2028

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.

11.9. As sanções previstas nos incisos 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 do item 11.2., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no 11.2.2.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133. de 2021).

11.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei n. 14.133. de 2021).

11.14. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133. de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.16. Na aplicação das sanções serão consideradas:

11.16.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.16.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.16.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.16.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

11.16.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.17. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras Leis de Licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.18. A personalidade jurídica da fornecedora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133, de 2021).

11.19. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ela aplicadas, para fins de



publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei n. 14.133, de 2021).

11.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

11.21. Os débitos da fornecedora para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora Administração, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n. 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1. O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações n. 14.133/21 e demais alterações posteriores:

12.1.1. Unilateralmente pela Administração;

12.1.2. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

12.1.3. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

12.2. Por acordo entre as partes:

12.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

12.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, serviço ou material, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

12.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;

12.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 12.1.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

13.1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.1.3. não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

13.1.4. por razão de interesse público.



**CIDADE DE  
POMPEIA**  
GOVERNO 2025/2028

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA**

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1

CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

13.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

13.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de fato fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

14.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

14.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrado, nas seguintes situações:

14.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n. 14.133/2021;

14.2.2. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.2.3. Resultante de previsão no Edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei no 14.133/2021.

14.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

14.3.1. O fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.3.2. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

14.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.3.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual.

14.4. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

14.4.1. Para comprovação do item 14.4., deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas.

14.4.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubstancial o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei no 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

14.4.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus



**CIDADE DE  
POMPEIA**  
GOVERNO 2025/2028

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA**

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1

CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

preços registrados.

14.4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.5. Na hipótese de comprovação do disposto no subitem 14.4.1., o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

14.5.1. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

15.1. A presente ata de registro de preços filia-se ao Edital de Pregão Eletrônico n. 25/2025, e deverá ser interpretada em sua consonância, regida pela Lei Federal n. 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

16.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento desta Ata de Registro de Preços, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta futura contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. As partes signatárias desta Ata de Registro de Preços elegem a Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pompeia/SP, 06 de agosto de 2025.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA/SP  
DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA**

**CONTRATADA: TERRAPLAM PLANEJAMENTO E OBRAS DE MARILIA LTDA  
REPRESENTANTE THIAGO FOGLIENI**

Testemunha:  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha:  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**CIDADE DE  
POMPEIA**  
GOVERNO 2025/2028

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1

CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

### **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N° 11/2021)**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA/SP**

**CONTRATADA: TERRAPLAM PLANEJAMENTO E OBRAS DE MARILIA LTDA**

**CONTRATO N. (DE ORIGEM): 92/2025**

**OBJETO:** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de poda árvores, capinação manual, roçada manual e roçada tratorizada, com o fornecimento tanto de mão de obra suficiente e qualificada como de materiais e equipamentos, visando a manutenção, conservação e limpeza de áreas públicas municipais.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pompeia/SP, 06 de agosto de 2025.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 326.529.388-27 - RG n. 40.245.187-9 SSP/SP

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 326.529.388-27 - RG n. 40.245.187-9 SSP/SP



**CIDADE DE  
POMPEIA**  
GOVERNO 2025/2028

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA**

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1

CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATANTE:**

Nome: DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 326.529.388-27 - RG n. 40.245.187-9 SSP/SP

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:**

Nome: THIAGO FOGLIENI

REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 227.110.848-92- RG/RNE: 4.010.610-9 SSP/SP

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 326.529.388-27 - RG n. 40.245.187-9 SSP/SP

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: CLAUDIRLEI SANTIAGO DOMINGUES

CARGO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

CPF: 141.008.998-31

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL(IS) DO CONTRATO:**

Nome: WEVERTON LUÍS BORRASCA GONÇALVES

CARGO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

CPF: 131.947.868-90

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).